

SISTEMA CONFEF/ CREFS: A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA VISÃO DOS PROFESSORES DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO DE FORTALEZA

Elainny Patrícia Lima Barros¹
Aline Lima Torres¹
Simoara Freire de Macedo¹
Fabiana Rodrigues de Sousa²

RESUMO

O objetivo do trabalho é compreender o processo de regulamentação do profissional de Educação Física na visão dos professores atuantes em academias de ginástica e musculação de Fortaleza. Aplicou-se um questionário a 20 professores com graduação concluída a partir de 1998. Concluímos que há pouca discussão política sobre a regulamentação e muita preocupação com a reserva de mercado.

ABSTRACT

The purpose of this work is to understand the regulation process for the professional of Physical Education by the point-of-view of professors working in gymnastics & bodybuilding academies of Fortaleza. A questionnaire was applied to 20 professors with graduation concluded from 1998. We concluded that there are few political discussions about the regulation and a lot of preoccupation with the market protection.

RESUMEN

El objetivo del trabajo es comprender el proceso de reglamentación del profesional Educación Física en la vision de los profesores actuantes en academias de gimnasia y musculación de Fortaleza. Se aplicó un cuestionario a 20 profesores con carrera en Educación Física concluída a partir de 1998. Concluímos que hai poca discusión política acerca de la reglamentación y mucha preocupación com la reserva de mercado.

Dentro da Educação Física brasileira os embates, perspectivas e discussões ainda são muito deficientes, pois os assuntos ligados à política são pouco atrativos ao profissional desta área.

No Ceará existem poucos questionamentos e produção acadêmica sobre as conseqüências das determinações legais acerca da regulamentação da profissão (BARRETO; CARVALHEDO, 2005). Já que a regulamentação da profissão de Educação Física e a forma de atuação do Conselho Regional de Educação Física ainda são duas vertentes pouco discutidas e criticadas.

Desta forma tal pesquisa se fez necessária, pois é importante compreender como o processo de regulamentação do profissional de Educação Física foi vista pelos professores que atuam nas academias de ginástica e musculação em Fortaleza.

¹ Acadêmica do curso de Licenciatura Plena em Educação Física da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

² Professora Mestre do curso de Licenciatura Plena em Educação Física da UECE e orientadora deste trabalho.

O movimento para criar uma ‘nova’ profissão através da regulamentação da Educação Física foi controverso, com divergentes opiniões dentro da própria área, mas mesmo assim se fortaleceu politicamente e consumou-se em 1998 com a promulgação da Lei 9.696/98 que regulamenta a Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) (BARRETO; CARVALHEDO, 2005).

“O CONFEF é a instituição central e dirigente do sistema CONFEF/CREFs, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação, atuando em prol da sociedade” (CONFEF, 2004, s/p).

Segundo Steinhilber (1996), era necessário regulamentar a profissão para que houvesse fiscalização adequada e a população pudesse ser atendida com qualidade.

Os defensores da regulamentação disseram que suas preocupações eram com os recém saídos das faculdades de Educação Física, pois estes, após regulamentada a profissão, estariam garantidos e seguros em sua área de trabalho, restringindo o mercado que, pelo excesso de profissionais está cada vez mais competitivo (NOZAKI, 1997).

A defesa dos que apóiam a regulamentação é sustentada no argumento de que o mercado estava sendo invadido por falsos profissionais, e que este espaço deveria pertencer aos profissionais de Educação Física (PALAFOX; TERRA, 1996).

A audiência pública para a votação do projeto de lei que dispunha sobre a regulamentação do Profissional de Educação Física foi composta em sua maioria por diretores de escolas de Educação Física, sem representatividade, desconsiderando as posições de alunos e professores (LUCENA, 2002).

O projeto de lei 9.696/98 é considerado ilegítimo por muitos professores e estudantes, pois foi consolidado através de um processo impositivo onde a opinião coletiva foi desconsiderada (CAMARGO, TORRES, 2000).

Tem sido bandeira do CONFEF/CREFs garantir a qualidade dos serviços e, assim, contribuir para a saúde da população (TESSARI, 2004).

Mas segundo Gawryszewski e Penna (2006), defender a Educação Física e seus profissionais contra os oportunistas é estratégia do CONFEF para que estes trabalhadores se filiem a tal órgão.

A Resolução 046/02, com a intenção de delimitar o campo de intervenção profissional, apresentou o *Documento de Intervenção Profissional em Educação Física* (NOZAKI, 2003). O CONFEF, através desta Resolução, mostra sua ganância quando faz uma longa listagem das atividades físicas em suas diversas manifestações e inclui entre elas a dança, a yoga, as artes marciais e a capoeira (BOLETIM DO MNCR, 2002).

Por achar que o cenário da regulamentação foi antidemocrático, surgiram diversos movimentos contra a regulamentação. Um deles foi o Movimento Estudantil de Educação Física que se posicionou contra a lei 9.696/98 durante o XX Encontro Nacional de Estudantes de Educação Física, ocorrido em Recife e deflagrou, então o Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR) com a participação de categorias de estudantes, professores e entidades organizadas, (LUCENA, 2002). Seu principal objetivo é o de juntar forças para a extinção do sistema CONFEF/CREF (SADI, SILVA, 2002).

A Procuradoria de República do Rio de Janeiro contesta que segundo a Constituição, organizada por Angher em 2002, p. 97, em seu artigo 216, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”, o que garante a capoeira e a dança não estarem enquadradas dentro do campo dos Profissionais de Educação Física,

assim bem como as artes marciais e a ioga que foram trazidos para o Brasil através de outras culturas (NOZAKI, 2002).

Assim, o “Sistema manifestou-se contrário ao texto do Projeto de Lei 7.370/02[...]” (E. F. ÓRGÃO OFICIAL DO CONFEF, 2006, p. 6).

O propósito deste projeto de lei é resolver a questão por meio da inclusão de parágrafo único no art. 2º da Lei n.º 9.696/98, de forma a proibir a fiscalização dos Conselhos Regionais de Educação Física sobre os profissionais de dança, artes marciais e ioga, seus instrutores, professores e academias.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal, que se posicionou pela aprovação deste projeto de lei nos termos de substitutivo que incluiu o método pilates e a capoeira na lista das atividades que não devem ser fiscalizadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física. A Relatora defendeu em seu parecer que a profissão de Educação Física *tem suas especificidades que diferem das demais manifestações culturais e artísticas, ofícios e expressões corporais que se aperfeiçoaram ao longo dos séculos, muitas delas se transformando em atividades profissionais, outras em tradições culturais dos povos* (COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO, 2004, s/p, grifos do autor)

Segundo texto da revista E. F. Órgão Oficial do CONFEF, 2006, p. 6, o sistema manifestou-se contrário a tal Projeto porque este “permite que qualquer pessoa preste serviço na área de atividades físicas e desportivas sem a devida preparação profissional, colocando em risco os praticantes e a segurança da sociedade.”

O processo é excludente e equivocado. O objetivo geral dos grupos que defendem a desregulamentação da profissão não é o de ocupar espaços, mas sim lutar por um trabalho justo para todos os trabalhadores. Por isso o debate deve ser contínuo entre estudantes, professores, capoeiristas, dançarinos e entre todos os envolvidos de alguma forma com a cultura corporal para que se possa construir uma regulamentação onde a maioria tem voz (CAMARGO; TORRES, 2000).

A pesquisa foi realizada em 11 academias de ginástica e musculação de Fortaleza nos seguintes bairros: Cidade dos Funcionários, Edson Queiroz, Fátima, e José Bonifácio. Estes locais foram escolhidos pelo acesso fácil dos pesquisadores.

Foi aplicado um questionário a 20 professores com graduação em Educação Física e que a tenham concluído a partir do ano de 1998.

Foram incluídos na amostra os professores que estavam presentes nas academias nos dias das aplicações dos questionários, que se enquadraram no perfil da amostra e que aceitaram voluntariamente fazer parte da pesquisa mediante assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. O questionário constou de perguntas objetivas de fácil entendimento. Os professores foram abordados aleatoriamente nas academias onde trabalham e convidados a participar da pesquisa.

Os resultados obtidos foram:

Quando perguntados sobre o porquê de sua inscrição no CREF, dos 20 entrevistados, 45% responderam que se inscreveram por acharem que a organização defende os interesses da classe, 30% porque o conselho seleciona as pessoas que podem atuar na área, 15% porque o local de trabalho exigiu e 10% responderam que não eram inscritos.

Quanto ao CREF fiscalizar, não somente o profissional, mas também o espaço onde está atuando, 100% responderam que sim.

No que diz respeito à atuação dos profissionais das artes marciais, danças, ioga, etc., ser fiscalizada pelo CREF, 10% responderam que estes não deveriam ser fiscalizados, alegando que eles estudaram por muitos anos para se tornarem bons no que fazem; 45% responderam que sim, pois eles necessitariam de um embasamento científico, o qual seria

disponibilizado somente através do ensino superior; 35% responderam que sim, mas que o conselho deveria capacitá-los e 10% que sim, contudo deram outras justificativas.

Sobre o ano de regulamentação da profissão, 40% não sabiam, 40% sabiam e acertaram o ano (1998) e 20% afirmaram saber, contudo erraram o ano.

Quando perguntados se a regulamentação foi favorável para os profissionais, 70% responderam que sim, pois deu mais importância à profissão; 10% responderam que sim, porque deu mais autonomia aos profissionais; 5% responderam que sim, pois retirou os leigos do mercado de trabalho; 10% responderam que não, pois o que foi posto no papel, lá permaneceu e 5% não opinaram.

No entanto, quando indagados sobre a satisfação com os serviços prestados pelo CREF, 10% não estavam inscritos; 15% disseram estar satisfeitos e 75% não estavam satisfeitos.

Após a análise das respostas pudemos concluir que dos 20 questionados a maioria afirmou que o CREF é uma organização que defende os interesses da classe além de acreditarem que a regulamentação proporcionou uma maior importância à profissão. A maior parte entende que é de responsabilidade do CREF a fiscalização das artes marciais, danças, ioga, etc., alegando que estes profissionais necessitam de um embasamento científico. Todos os respondentes disseram que a fiscalização não deveria se limitar somente ao profissional, mas também ao espaço onde este está atuando. Contudo, a grande maioria não sabe o ano em que se deu a regulamentação da profissão e nem está satisfeita com os serviços prestados pelo órgão, o que nos mostra a pouca discussão política entre os profissionais sobre o tema, no que diz respeito às atribuições do conselho e aos direitos adquiridos a partir da filiação ao CREF. O que se percebe é que ainda impera no discurso dos profissionais a questão da reserva de mercado associada à regulamentação.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. Atual. Até 31-12-2001. São Paulo: Rideel, 2002. Série compacta.

BARRETO, Marcília Chaves; CARVALHEDO, Arianne. **Educador físico ou professor: Discussões em torno da regulamentação do profissional de educação física no Ceará**. Projeto de pesquisa apresentado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

BOLETIM DO MNCR. Ano 1, n. 1, setembro de 2002. Disponível em: <<http://www.mncr.rg3.net>>. Acesso em: 13/03/2007.

CAMARGO, Angelsea Augusta Lobato; TORRES, Alessandra Neves. **Regulamentação da profissão de educação física**. Belém do Pará, 2000. Disponível em: <<http://www.mncr.rg3.net>>. Acesso em: 30 dez. 2006.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO. **Projeto de lei nº 7.370, de 2002. 2004**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/280915.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2006.

CONFED. **Resolução 090/2004, de 15 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física. Rio de Janeiro, Dez. 2004. Disponível em:

<http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=145>. Acesso em: 30 dez. 2006.

E. F.: ÓRGÃO OFICIAL DO CONFEF. Ano VI / nº 22 / dezembro 2006.

GAWRYSZEWSKI, Bruno; PENNA, Adriana Machado. A nova retórica confefiana. In: **II Encontro Regional de Educação Física Escolar (ENREFE)**, 10-12 de novembro de 2006, Juiz de Fora/UFJF. Disponível em: <<http://mncref.sites.uol.com.br/mncr.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

LUCENA, Renata Christiane Salgues. Regulamentação do profissional de educação física: histórias e perspectivas. In: ALMEIDA, Renan de (Org.). **Os bastidores da regulamentação do profissional de educação física**. Vitória: UFES, Centro de Educação Física, 2002. Disponível em: <mncref.sites.uol.com.br/mncr.htm>. Acesso em: 30 nov. 2006.

NOZAKI. Regulamentação da Profissão: O Embate de duas Perspectivas. In: **Caderno de Debates**. Ano 4, v. 5, p. 36-40, 1997. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=52>> Acesso em: 25 jan. 2007.

_____. Regulamentação da profissão: atuais investidas na graduação em educação física e cursos para não graduados. In: Encontro Fluminense de Educação Física Escolar, VI., 2002, Niterói. Escola, educação física e avaliação. **Anais...** Niterói: Universidade Federal Fluminense, Departamento de Educação Física e Desportos, 2002. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=46>>. Acesso em: 25 jan. 2007.

_____. Diretrizes curriculares e regulamentação da profissão: o que modifica no campo de atuação do profissional de educação física. In: Pré-Conbrace Sul e Encontro de Coordenadores dos Cursos de Educação Física da Região Sul. Pato Branco, PR. **Anais...** Pato Branco, PR: CBCE/Secretarias Estaduais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e FADEP, 2003. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=395>>. Acesso em: 25 jan. 2007.

PALAFIX, Gabriel H. Munoz ; TERRA, Dinah Vasconcelos. **Regulamentação da profissão de educação física: uma questão ideológica**. 1996. Disponível em: <<http://www.mncr.rg3.net>>. Acesso em: 30 nov. 2006.

SADI, Renato Sampaio; SILVA, Hugo Leonardo Fonseca da. Formação Político-Acadêmica em Educação Física: O MNCR - Movimento Nacional Contra a Regulamentação Diante dos Impasses da Área. **Anais...** III Congresso Goiano De Ciências Do Esporte, Goiânia-GO, 2002. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=32>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

STEINHILBER, Jorge. **Profissional de Educação física existe?** Porque regulamentar a profissão!!!. Rio de Janeiro: Sprint, 1996.

TESSARI, Marino. **1º de setembro Dia Nacional do Profissional de Educação Física**. Fonte: Site a notícia 01/09/04. Disponível em: <<http://www.crefsc.org.br>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

Elainny Patrícia Lima Barros

Av. Deputado Paulino Rocha nº50, casa 39, Conjunto Ubiratan Aguiar

Bairro: Cajazeiras, Fortaleza – Ceará. CEP: 60864-311

E-mail: elainnylima@yahoo.com.br

Aline Lima Torres

Rua 1109 nº35 4º Etapa

Bairro: Conjunto Ceará, Fortaleza – Ceará. CEP: 60533-280

E-mail: alinamic@gmail.com

Fabiana Rodrigues de Sousa

Universidade Estadual do Ceará, Centro de Ciências da Saúde

Rua Paranjana, 1700 Departamento de Educação Física

Bairro: Itaperi Fortaleza – Ceará. CEP: 60740-000

E-mail: fabirsed@hotmail.com

Simoara Freire de Macedo

Rua L nº 220, Loteamento Novo Passaré

Bairro: Passaré, Fortaleza – Ceará. CEP: 60743-999

E-mail: simoaga@hotmail.com